Regimento Interno de Núcleo Setorial

Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS FINS

Art. 1º – O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), criado em 02 de abril de 2019 no município de Umuarama, Estado do Paraná, sem finalidade econômica lucrativa, política ou religiosa, regerá suas atividades de acordo com as normas deste Regimento Interno e o disposto nos Estatutos Sociais da ACIU - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama);

Art. 2º – Tem por finalidade o desenvolvimento do setor e o aprimoramento dos nucleados, no que concerne ao aperfeiçoamento técnico e gerencial, atuando sempre sob os preceitos da ética e da deontologia na atividade empresarial.

Art. 3º – O Núcleo será acompanhado por um Consultor, designado pela ACIU.

Parágrafo único: O papel do Consultor é moderar reuniões e acompanhar a implementação de ações, sendo o elo entre o Núcleo, Empresas e Entidades, gerindo o Núcleo.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º – O quadro social será constituído por pessoas jurídicas, Desenvolvedores de Software, cuja matriz possuam Alvará de Licença e Localização expedido pelo órgão competente da Prefeitura do município de Umuarama.

Art. 4º – O pretendente será admitido e considerado integrante do Núcleo se atender aos seguintes critérios:

I – Ser Associado da ACIU;

II – Ter no mínimo dois anos na atividade de desenvolvimento de software;

II – Participar de no mínimo 02 (duas) reuniões e/ou atividades promovidas pelo Núcleo.

Parágrafo Primeiro – Será excluído do Núcleo o empresário que tiver mais de 50% de ausência no decorrer do ano civil, a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo – Também será excluído do Núcleo o empresário que faltar por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pela coordenação do Núcleo;

Parágrafo Terceiro – O Associado que não estiver em dia com o pagamento de sua mensalidade, junto a ACIU, não terá os privilégios da condição de nucleado e será passível de exclusão do Núcleo;

Art. 5º - São direitos assegurados aos nucleados:

I – Ter mais de um representante no Núcleo, podendo assistir e participar de todas as reuniões plenárias, periódicas ou extraordinárias do Núcleo, cabendo a cada nucleado, quando for o caso, direito a um voto por empresa, desde que seja seu representante legal, devidamente qualificado por procuração;

II – Votar e ser votado para ocupar os cargos de direção do Núcleo, observada a ressalva do parágrafo primeiro deste artigo;

III – Para o exercício de seus direitos o Associado deve estar quite com as obrigações regimentais;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 6º - São órgãos deliberativos do Núcleo:

I – A Assembleia Geral;

II – A Coordenação.

Parágrafo Único – Os membros da Coordenação dos Núcleos Setoriais exercerão suas funções sem direito a remuneração.

Art. 7.º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Núcleo, reger-se-á pelo abaixo exposto:

a) reunir-se-á ordinariamente até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para apreciar e aprovar as contas e eleger a nova Coordenação, com mandato de 01 (um) ano.

b) o mandato de 01 (um) ano poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

c) o mandato da Coordenação termina em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A eleição processar-se-á pela maneira como o determinar a própria Assembléia.

Art. 8.º - A Coordenação do Núcleo é o órgão que o administra, sendo formado por um Coordenador e Vice-Coordenadores, cujas pastas deverão ser definidas de acordo com a necessidade do Núcleo.

Parágrafo primeiro – A Coordenação, em conjunto ou isoladamente, será esponsável pelas obrigações assumidas em nome do Núcleo.

Parágrafo Segundo – O Consultor do Núcleo deverá acompanhar todas as atividades promovidas pelo Núcleo ou indicar representante legal.

Art. 9º - Ao Coordenador do Núcleo compete:

I – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Núcleo e as Assembleias Gerais.

II – Representar o Núcleo perante a ACIU.

Art. 10º – Aos Vice-Coordenadores compete substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos e desenvolver as atividades, de acordo com os cargos estabelecidos no Regimento Interno deste Núcleo.

CAPÍTULO IV

DO CAIXA DO NÚCLEO

Art. 11 – O Caixa do Núcleo será regido conforme abaixo:

a – A responsabilidade de gerenciar o Caixa do Núcleo é do Departamento Financeiro da ACIU, através da conta corrente da mesma. Os pagamentos devidos serão efetuados pelo Departamento Financeiro, baseado no saldo do Núcleo: caso o saldo esteja negativo o pagamento não será realizado.

b – Será repassado para a conta da ACIU o valor equivalente a 10% (dez por cento) da receita bruta de cada evento promovido pelo Núcleo, a título de gerenciamento e ressarcimento de despesas com o respectivo evento (telefone, internet, material de expediente, combustível, etc.).

Parágrafo Primeiro – O Consultor do Núcleo é o responsável pela operacionalização dos valores arrecadados nos eventos, recebendo o montante referente às inscrições e repassando ao Departamento Financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Compete ao Consultor do Núcleo, em conjunto com o Coordenador de Serviços, comunicar à diretoria da ACIU a constituição do Núcleo, além de informar a composição da Coordenação e todas as modificações subsequentes.

Art. 13 - Detalhes característicos do Núcleo poderão ser acrescentados no Regimento Interno, desde que não conflitem com o estabelecido neste.

Parágrafo Ùnico - A reforma deste Regimento Interno só poderá ser realizada em Assembléia Específica para este fim com quorum mínimo dois terços dos membros nucleados.

Art. 14 A gestão de ferramentas e eventos desenvolvidos, bem como investimentos com fundo financeiro próprio fica a critério da coordenação do núcleo, aprovado sobre voto dos associados em reunião e a associação tem o poder de voto em reunião deliberativa do núcleo.

Parágrafo Único - O consultor e coordenador do núcleo são os responsáveis pela operacionalização dos valores, previamente apresentados e aprovados aos associados do núcleo e direção da associação

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento Interno, bem como as dúvidas originadas da interpretação deste, serão resolvidos pelo Conselho de Núcleos Setoriais.

Umuarama - PR, 02 de abril de 2019.

EMPRESA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
Winsite	LEANDRO CAVALIERI	
OMEGA SISTEMAS	PAULO S. CEROZINO	
SimpleWeb	Arnaldo Wilson da Silva	
AFA Sistemas	Andreia Secco Antonio	
elcode Agência Digital	Jean Costa Pio	
AFA Sistemas	Daniel Couto de Brito	
PRESTIGE	GUILHERME TURCATO	
MSL SISTEMAS	Luis Maria A Silva	
M2 SISTEMAS	ARNALDO LUCHETTI VIEIRA	